

Diário Oficial DO MUNICÍPIO DE TIMON – MA



Instituído pela Lei Municipal nº 1821, de 20 de dezembro de 2012

www.timon.ma.gov.br

ANO VI EDIÇÃO EXTRA - Nº 01816-A

TIMON-MA, SÁBADO, 21 DE MARÇO DE 2020

ATOS OFICIAIS DO PODER EXECUTIVO

EXPEDIENTE

Luciano Ferreira de Sousa
Prefeito Municipal

João Rodolfo do Rêgo Silva
Vice – Prefeito

Secretaria Municipal de Governo
Órgão destinado à publicação dos atos Oficiais do Município
Email: semgov@timon.ma.gov.br

João Batista de Lima Pontes
Secretário Municipal de Governo

Alberto Carlos da Silva
Assessor Especial Executivo II

Marcos da Silva Freitas
Suporte Técnico



DECRETO Nº 098, DE 21 DE MARÇO DE 2020.

Dispõe sobre a Requisição Administrativa de bens móveis localizados no Município de Timon que sejam estritamente necessários, que especifica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIMON, Estado do Maranhão, usando das atribuições que lhe são conferidas pelos Arts. 13 e 70 inciso VI da Lei Orgânica do Município (LOM), e em face do disposto no inciso XXV do art. 5º da Constituição Federal, no inciso XIII do art. 15 da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, no inciso VII do art. 3º da Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, ainda, no art. 78 do Código Tributário Nacional (Lei Federal nº 5.172 de 25 de outubro de 1966), e

CONSIDERANDO que o artigo 5º, inciso XXV, da Constituição da República estabelece que no caso de iminente perigo público, a autoridade competente poderá usar de propriedade particular, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano;

CONSIDERANDO as fortes chuvas ocorridas nos últimos meses no Município de Timon de forma intensa e duradora, sobremodo, atípica, de acordo com a informações meteorológicas;

CONSIDERANDO como consequências destas intensas precipitações hídricas, a elevação da cota média aliado, as condições topográficas da cidade com dificuldade de escoamento de águas pluviais, e que se excedeu a capacidade de escoamento de sistemas de drenagem urbana e consequentemente acúmulo de água em ruas, calçadas ou outras infraestruturas urbanas, em decorrência de precipitações intensas;

CONSIDERANDO que os prejuízos materiais, a existência de desabrigados e desalojados afetados pelas intensas chuvas consideravelmente, inclusive com o alagamento de alguns imóveis em pontos urbanos e principalmente, nas áreas Ribeirinhas, segundo informações da Defesa Civil Municipal;

CONSIDERANDO a ausência de recursos materiais do Município e, tendo em vista a urgência da situação, agradava pela impossibilidade de locação de imóveis em tempo necessário hábil para atendimento às vítimas afetada, em especial, das precipitações pluviométricas;

CONSIDERANDO a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19);

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.979, de 06.02.2020, bem como da Lei Municipal nº 2.197, de 17.03.2020, que dispõem sobre as medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19);

CONSIDERANDO o Decreto nº 35.672 9 de 19 de Março de 2020, que Declarou situação de calamidade no Estado do Maranhão em virtude do aumento do número de infecções pelo vírus H1N1, da existência de casos

suspeitos de contaminação pela COVID-19 (COBRADE 1.5.1.1.0 - Doença Infecciosa Viral), bem como da ocorrência de Chuvas Intensas (COBRADE 1.3.2.1.4) nos municípios que especifica, dentre eles o Município de Timon;

CONSIDERANDO, ainda, o Decreto Municipal nº 095, de 20 de março de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública em decorrência da Infecção Humana pelo NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19);

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença;

CONSIDERANDO o princípio da supremacia do interesse público sobre o privado;

CONSIDERANDO, por fim, que a requisição administrativa é a utilização coativa de bens ou serviços particulares pelo Poder Público por ato de execução imediata e direta da autoridade requisitante,

DECRETA:

Art. 1º. Fica determinada, de forma excepcional em razão interesse público e da salvaguarda da saúde e incolumidade pública, a requisição administrativa de imóveis residenciais que se encontrem desocupados, e para tanto, sejam estritamente necessários para prestação das ações de socorro às vítimas decorrentes de alagamento, bem como, o enfrentamento da calamidade pública e da emergência já reconhecidos nacional e localmente.

Art. 2º. Fica autorizado o uso da Guarda Civil Municipal, com o possível auxílio da Polícia Militar do Estado do Maranhão, mediante ofício ao Comando local, para fazer cumprir as requisições administrativas decorrentes da efetivação deste Decreto.

Parágrafo único. Havendo resistência que ponha em risco as autoridades e terceiros envolvidos, a tomada requisitória será suspensa, devendo ser comunicado tal fato à Procuradoria Geral do Município para as medidas judiciais adequadas a cada caso.

Art. 3º. Implementada a requisição administrativa, caberá à Secretaria Municipal de Habitação realizar inspeção, inventário e avaliação dos bens requisitados, inclusive mediante fotografias, atestando o estado em que se encontrarem os imóveis requisitados em RELATÓRIO DE INSPEÇÃO circunstanciado, no prazo de 10 (dez) dias, prorrogáveis, contados da efetiva imissão na posse.

Parágrafo único. Será expedido edital de notificação com a relação dos endereços dos imóveis requisitados, para que o proprietário tome ciência da requisição administrativa. Ainda, será afixado aviso em cada imóvel no qual se fará menção ao presente Decreto.

Art. 4º. A indenização devida pelo Município, em decorrência desta requisição, será quantificada e quitada, na forma do inciso XXV do art. 5º da Constituição

Praça São José, s/n, Centro / CEP: 65.636-160 CNPJ: 06.115.307/0001-14 – Timon - MA.

O Município de Timon/MA dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: www.timon.ma.gov.br

MUNICÍPIO DE
TIMON:061153
07000114

Assinado digitalmente por MUNICÍPIO DE TIMON:06115307000114
DN: c=BR, st=MA, l=TIMON, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CNPJ A3, ou=AR
CCN, cn=MUNICÍPIO DE TIMON:06115307000114
Dados: 2020.03.21 23:26:49 -03'00'



Federal e do inciso VII do art. 3º da Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020.

Art. 5º. O prazo de vigência da medida administrativa é de 90(noventa) dias, prorrogáveis, se verificada a necessidade.

Art. 6º. Durante a requisição, a posse indireta dos imóveis requisitados será do Município, incumbindo à Secretaria Municipal de Habitação promover os atos necessários à sua conservação, além de outros que sejam necessários à aplicação deste Decreto.

Parágrafo único. Do eventual proprietário, quando identificado, será solicitada a documentação necessária a instruir eventual processo de indenização, que tramitará perante Secretaria Municipal de Habitação e será analisado previamente pela Procuradoria Geral do Município.

Art. 7º. Será realizado cadastro específico de família beneficiada, aos cuidados da Secretaria Municipal de Habitação, com indicação do prazo de vigência da posse direta sobre o imóvel requisitado.

Art. 8º. As despesas decorrentes deste Decreto correrão através das dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 9º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Timon-MA, 21 de Março de 2020; 129º da Emancipação Político-Administrativa do Município.

Luciano Ferreira de Sousa
Prefeito Municipal

Registra-se a publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município, de acordo com art. 90 da Lei Orgânica do Município (LOM), c/c art. 5º da Lei Municipal nº 1821/2012 e art. 1º, inciso XIII, da Lei Municipal nº. 1383/2006.

João Batista Lima Pontes
Secretário Municipal de Governo
Portaria nº 01294/2017-GP

SLU

PORTARIA Nº 001/2020-GSLU

Timon/MA 21 de maio de 2020.

Dispõe sobre as medidas administrativas adotadas pela Superintendência de Limpeza Pública e Urbanização de Timon – SLU, para combater a disseminação do Vírus COVID-19 e atender as determinações dos Decretos Municipais nº 095, 096 e 097 de 20 de março de 2020.

O Superintendente de Limpeza Pública e Urbanização de Timon – SLU, usando das atribuições lhe confere o art. 53 da Lei Municipal nº 1892/2013L e da Lei Municipal nº 1922/2014, e Considerando os Decretos Municipais nº 095, 096 e 097, além das orientações da OMS e dos demais órgãos públicos, para adoção de medidas de combate à disseminação do vírus COVID-19 (Corona Vírus), RESOLVE estabelecer as seguintes regras quanto ao seu funcionamento e prestação de seus serviços:

ORIENTAÇÕES GERAIS

Art. 1º. Todos os servidores enquadrados na relação de risco alto e com a idade superior a 60 anos estão dispensados e desobrigados a cumprir expediente.

Art. 2º. Os servidores dispensados de suas atividades e de sobre aviso não poderão viajar, devem manter-se comunicáveis, devendo permanecer em suas casas até segunda ordem, conforme as seguintes determinações.

DEPARTAMENTO DE CEMITÉRIOS

Art. 3º. Os servidores continuaram executando a limpeza, porém separadamente, e trabalharam em regime de escala (Sepultamentos), com orientações aos Administradores para que no ato dos serviços de sepultamento, restrinjam a entrada ao Cemitério, limitando apenas aos familiares diretos até segundo grau, a fim de evitar aglomeração de pessoas na parte interna e externa de cada cemitério.

RECEPÇÃO

Art. 5º. Não haverá atendimento ao público, porém, que o (a) servidor (a) responsável fique de sobre aviso para alguma necessidade de informações ou alimentação de informações na base de dados do Protocolo Geral desta Superintendência.

VIGIAS

Art. 6º. Servidores trabalharão em regime de escala, com observação e controle total no Portão de entrada, restringindo a entrada, somente de servidores

lotados nesta Superintendência, e em pequeno número, proibindo o acesso de pessoas não autorizadas.

CONTROLADORIA

Art. 7º. Servidor esta gozando férias.

ALMOXARIFADO:

Art. 8º. O (a) Servidor (a) ficará de sobre aviso e dispensada de cumprir expediente.

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

Art. 9º. O (a) Servidor (a) ficará de sobre aviso, expediente em momentos necessários e indispensáveis como alimentação de informações para folha de pagamento, e sistema SAAP, podendo o (a) mesmo (a) levar informações e documentos para casa e se preferir trabalhar por acesso remoto em sintonia com a Administração Geral.

CONTABILIDADE

Art. 10. Se necessário for, e havendo algum serviço indispensável, executará de forma programada conforme seus próprios horários, tem liberdade para realizar trabalhos neste Departamento desde que os mesmos sejam sintonizados com a Administração Geral, fica desobrigada a cumprir expediente normal e fique de sobre aviso para assuntos emergenciais, com orientações de vir a esta SLU somente se necessário for.

LICITAÇÃO

Art. 11. Realizará expediente somente para serviços emergenciais em fase de montagem, desde que indispensáveis, que sejam executados seguindo uma programação de seus próprios horários, desobrigado a cumprir expediente normal, e permanece em regime de sobre aviso, e só virá a esta SLU se necessário for.

FINANCEIRO

Art. 12. Desobrigado a cumprir expediente normal, permanece diuturnamente de sobre aviso, executará as demandas de pagamentos e outras movimentações de sua casa ou acesso remoto sintonizado com o financeiro da Administração Geral, e com liberdade de buscar informações, montar processos, realizar outros serviços seguindo seus próprios horários.

FISCALIZAÇÃO

Art. 13. Permanecerão de sobre aviso para qualquer horário matutino e vespertino, para atender alguma situação emergencial em caráter MACRO, ficam desobrigados a cumprirem expediente.

FISCAIS DE SERVIÇOS, DEPARTAMENTO DE PAISAGISMO, CORREIÇÃO DE ANIMAIS

Art. 14. Cumprirão expediente normal por se tratar de serviços essenciais e indispensáveis para organização do Município e de interesse público (Limpeza da pública).

JURÍDICO

Art. 15. Cumprirá serviços emergências podendo despachar de casa, e permanecerá de sobre aviso para alguma emergência.

SERVIÇOS GERIAS

Art. 16. Executarão trabalhos por escalas em dias alternados.

DEMAIS SERVIDORES ADMINISTRATIVOS

Art. 17. Ficam desobrigados a cumprir expediente e permaneçam de sobre aviso para assuntos de emergência, indispensáveis ao funcionamento desta SLU.

Art. 18. Estas deliberações cumprirão o prazo do Decreto de 15 dias.

Gabinete do Superintendente de Limpeza Pública e Urbanização de Timon – SLU, em Timon-MA, 21 de março de 2020.

Publique-se, dê-se ciência e cumpra-se, na forma de Lei.

Carlos Zangirolami Sousa Silva
Superintendente de Limpeza Pública e Urbanização – SLU
Portaria nº 0118/2020 – GP

SEMSP

PORTARIA nº 001/2020-GAB SEMSP

Timon, 21 de Março de 2020.

DISPÕE SOBRE A INTERRUPÇÃO DAS FÉRIAS, CONVOCA OS SERVIDORES OCUPANTES DE FUNÇÃO GRATIFICADA PARA EXERCER EXTRAORDINARIAMENTE AS AÇÕES DISPOSTAS NOS DECRETOS MUNICIPAIS Nº 095, 096, 097 E 098, TODOS DE 2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.



O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA DE TIMON, Estado do Maranhão, usando de suas atribuições que lhe confere o art. 80, incisos I e II, da Lei Orgânica do Município, c/c art. 53, incisos I e XVII da Lei Municipal nº 1892/2013, e

CONSIDERANDO a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do novo coronavírus (COVID-19);
CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.979, de 06.02.2020, bem como da Lei Municipal nº 2.197, de 17.03.2020, que dispõem sobre as medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o Decreto nº 35.672 9 de 19 de Março de 2020, que Declarou situação de calamidade no Estado do Maranhão em virtude do aumento do número de infecções pelo vírus H1N1, da existência de casos suspeitos de contaminação pela COVID-19 (COBRADE 1.5.1.1.0 - Doença Infecciosa Viral), bem como da ocorrência de Chuvas Intensas (COBRADE 1.3.2.1.4) nos municípios que especifica, dentre eles o Município de Timon;

CONSIDERANDO, ainda, o Decreto Municipal nº 095, de 20 de março de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO, por fim, o Decreto Municipal nº 096, de 20 de março de 2020, que Dispõe sobre medidas de prevenção e combate ao contágio pelo coronavírus (COVID-19) nos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta e estabelece outras providências,

RESOLVE:

Art. 1º. Fica **INTERROMPIDA** as férias de todos os servidores da Guarda Civil Municipal de Timon, com fundamento no art. 125 da Lei Municipal nº 1299 (Estatuto do Servidor Público de Timon), pautado na decretação da calamidade pública pelo governo do estado do Maranhão em todo território estadual (Decreto Estadual nº 35.672 de 19 de Março de 2020).

Art. 2º. Ficam **REQUISITADOS** todos os Guardas Civis Municipais para trabalharem em regime de carga horária suplementar de 24 horas semanais, conforme disposto no §3º do Art. 94 da Lei Complementar Municipal nº 036/2016, modificada pela Lei Complementar Municipal nº 050/2019. Parágrafo Único. Os servidores da Guarda Civil Municipal ocupante de funções gratificadas, inclusive aquelas exercidas mediante mandato, também integrarão a escala de trabalho ostensivo, devendo permanecer apenas o mínimo de pessoal para assegurar trabalho administrativo interno e segurança das dependências físicas da sede.

Art. 3º. O Comando da Guarda Civil Municipal deverá tomar as providências necessárias para o cumprimento integral da presente portaria.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Secretário Municipal de Segurança Pública, em Timon-MA, 21 de março de 2020.

Publique-se, dê-se ciência e cumpra-se, na forma de Lei.

João Batista Lima Pontes
Secretário Municipal Interino de Segurança Pública
Portaria nº 0143/2017-GP

SEMED

PORTARIA Nº 129/2020 - GAB/SEMED Timon/MA, 20 de Março de 2020

Estabelece medidas de prevenção ao coronavírus (covid-19) nas Unidades de Ensino e Prédios Administrativos vinculados a Secretaria Municipal de Educação de Timon-MA.

A Secretária Municipal de Educação de Timon, Estado do Maranhão, Sr.^a Dinair Sebastiana Velloso da Silva, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o art. 40 da Lei Municipal nº 1.892/2013 de 17 de dezembro de 2013, com poderes delegados pela Portaria nº 1299/2017-GP e Decreto nº 004, de 03 de janeiro de 2017, e

CONSIDERANDO a declaração da Organização Mundial de Saúde – OMS – que decretou situação de pandemia a doença causada pelo novo coronavírus (COVID-19) e das orientações expedidas pelo Ministério da Saúde;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção imediata de medidas para enfrentamento dessa emergência em saúde pública, em que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença em nosso município;

CONSIDERANDO a primordialidade de estabelecer medidas aptas a evitar contaminação e restringir os riscos, bem como a necessidade de preservar a

integridade dos funcionários, docentes, discentes e comunidade escolar como um todo;

CONSIDERANDO o pedido da Organização Mundial de Saúde para que os países redobrem o comprometimento contra a pandemia;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 090/2020-GP, de 16 de Março de 2020, que suspende as aulas e atividades em escolas e creches da rede pública municipal de ensino;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 2.197, de 17 de março de 2020, que dispõe sobre medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus no âmbito do Município de Timon;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 095, de 20 de Março de 2020, que declarou Situação de Emergência em Saúde Pública no Município de Timon em decorrência da Infecção Humana pelo NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19);

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 096, de 20 de março de 2020, que estabeleceu medidas de prevenção e combate ao contágio pelo coronavírus (COVID-19) nos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta;

CONSIDERANDO o aumento exponencial dos casos do Novo Coronavírus (COVID-19) no Brasil;

CONSIDERANDO que, no dia 13 de março do corrente ano, o Ministério da Saúde anunciou que já está havendo a circulação comunitária do COVID-19 no Brasil, ou seja, entre pessoas que não viajaram nem tiveram contato com indivíduos que estiveram no exterior;

CONSIDERANDO a necessidade da restrição do atendimento presencial nas repartições públicas municipais, visando impedir aglomerações e reduzir a chance de disseminação do novo coronavírus;

CONSIDERANDO ainda, o art. 6º do Decreto Municipal nº 095/2020 c/c o art. 4º do Decreto Municipal nº 096/2020, que autoriza aos titulares dos órgãos a estabelecer escalas de horários para o cumprimento da jornada de trabalho dos servidores públicos municipais,

RESOLVE:

Art. 1º. Fica suspenso, em caráter especial e excepcional, o atendimento presencial e o acesso ao público nas escolas e creches da rede pública municipal de ensino, bem como no prédio sede da SEMED e demais unidades administrativas sob gerência e responsabilidade desta, pelo período de 15 dias, a contar da data desta portaria, podendo ser prorrogado ou interrompido a depender das recomendações expedidas pelas autoridades médicas e sanitárias municipais e nacionais.

Art. 2º. Estabelecer que o expediente nas escolas e creches da rede pública municipal de ensino de Timon-MA, ficará suspenso pelo período de 15 dias, a partir da data desta portaria, podendo ser prorrogado ou interrompido a depender das recomendações e avaliações do Centro de Operações de Emergência em Saúde-COE.

§ 1º. Durante o período definido no caput deste artigo as escolas e creches deverão permanecer fechadas.

§ 2º. A equipe de gestão escolar e os servidores que atuam no suporte pedagógico dos estabelecimentos de ensino, se necessário, deverão desempenhar suas atividades em regime de trabalho remoto ou teletrabalho (home office), considerado como de efetivo exercício.

§ 3º. Fica resguardado, nas unidades de ensino, a manutenção dos serviços de vigilância.

Art. 3º. Fica suspenso o expediente nos prédios vinculados a Secretaria Municipal de Educação, inclusive na sede, pelo período de 15 dias, de acordo com o Decreto Municipal nº 096/2020.

§ 1º. Ficam mantidas somente as atividades administrativas que forem consideradas essenciais e estratégicas, devendo ser executadas, por meio remoto, podendo, em caso extraordinário e excepcional, ser exercida no órgão, para garantia da continuidade dos serviços, desde que não infrinja as recomendações expedidas pelas autoridades competentes e observando rigorosamente as medidas de higiene e assepsia.

I - Caberá a chefia imediata disciplinar o trabalho remoto dos funcionários para realização das atividades administrativas consideradas essenciais e estratégicas, bem como determinar, nos casos excepcionais, os critérios para a realização da atividade no órgão.



II – Aos Servidores que tenham 60 (sessenta) ou mais anos de idade e/ou aos servidores que tenham histórico de doenças respiratórias, crônicas, gestantes e lactantes e que utilizam medicamentos imunossuppressores, só é permitido o trabalho remoto;

III – Na impossibilidade técnica e operacional de conceder trabalho remoto aos servidores relacionados no inciso II, do § 1º do art. 3º, os mesmos deverão ser afastados de suas atividades, sem prejuízo da remuneração ou subsídio.

§ 2º. Os servidores sob qualquer regime de que trata o caput deste artigo ficarão à disposição da Secretaria Municipal de Educação, respeitada a jornada regulamentar de trabalho.

Art. 4º. Sem prejuízo das demais condições estabelecidas os servidores submetidos ao regime de trabalho remoto/teletrabalho de que trata esta portaria, deverão observar as seguintes medidas:

I – permanecer em sua residência, à disposição da Secretaria Municipal de Educação durante o seu horário diário de expediente, de acordo com a jornada normal de trabalho;

II – cumprir as tarefas nos prazos e condições assinaladas pela chefia imediata, informando, sempre que solicitado, o andamento dos trabalhos e apontando, tempestivamente, eventual dificuldade, dúvida ou informação que possa atrasar ou prejudicar a entrega dos trabalhos sob sua responsabilidade;

III - cumprir diretamente as atividades que lhes forem designadas, sendo vedada a utilização de terceiros para esse fim;

IV - manter telefones locais de contato e endereço eletrônico atualizados e ativos;

V - atender às solicitações de providências, informações e outras demandas encaminhadas pela chefia imediata e mediata pelos telefones de contato ou endereço eletrônico indicado;

VI – estar disponível para comparecimento à sua unidade, durante o seu horário diário de expediente, bem como outras providências sempre que houver convocação no interesse da Administração;

§ 1º. A inobservância injustificada de qualquer um dos requisitos previstos nos incisos do "caput" deste artigo caracterizará falta injustificada, nos termos do artigo 80, incisos I e II, da Lei Municipal nº 1.299/2004.

§ 2º. Compete às chefias imediatas realizar o acompanhamento e fiscalização das atividades exercidas pelos servidores submetidos ao regime de trabalho remoto/teletrabalho de que trata esta portaria, sob pena de responsabilização funcional nos termos da legislação vigente.

Art. 5º. Ficam suspensas as atividades de capacitação e treinamento, reuniões e outros eventos oficiais da SEMED que impliquem aglomeração de pessoas, pelo período em que perdurar a situação de emergência em saúde pública.

Parágrafo único. Quando necessárias, recomenda-se a realização de reuniões virtuais ou, não sendo possível, que estas sejam realizadas exclusivamente com a participação das pessoas indispensáveis à tomada de decisões, à instrução e conclusão do expediente.

I – As reuniões presenciais indispensáveis devem ser realizadas em espaços ventilados e que propiciem um distanciamento mínimo de 1,5 metros entre as pessoas.

Art. 6º. Recomenda-se que os servidores que tenham regressado, nos últimos dias, ou que venham a regressar, durante a vigência desta Portaria, de localidades em que já tenha havido confirmação de casos do coronavírus (COVID-19), bem como aqueles que tenham contato ou convivido direto com caso suspeito ou confirmado, permaneçam em isolamento domiciliar pelo período mínimo de 14 (quatorze) dias, em regime de trabalho remoto, contados do retorno da viagem ou contato, conforme determinação médica.

Parágrafo único. Para fins de comprovação de presença ou estada em local de reconhecida situação de casos confirmados de COVID-19, ou de contato com caso suspeito ou confirmado, o servidor deverá juntar qualquer documento que comprove essa situação e comunicar, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, ao Departamento de Gestão Pessoal ou a Chefia Imediata, ficando este, em caso de ter sido comunicado, responsável por informar aquele.

Art. 7º. Os servidores da Secretaria Municipal de Educação, mesmo que estejam em período de férias ou licenças, na hipótese de apresentarem os sintomas do COVID-19, deverão apresentar as comprovações desse estado de saúde diretamente ao Departamento de Gestão Pessoal/SEMED, através de comprovação de documento hábil (laudo, atendimento médico e etc), por via eletrônica, evitando o contato presencial.

§ 1º. O servidor que for diagnosticado como caso suspeito ou confirmado do novo coronavírus – COVID-19, mediante avaliação médica, fica dispensado do comparecimento à unidade de perícia médica do IPMT.

§ 2º. Na hipótese do caput deste artigo, o(a) Diretor(a) do Departamento de Gestão Pessoal/SEMED homologará o afastamento do servidor, após orientação pelo gestor do IPMT.

§ 3º. As comunicações referentes ao disposto neste artigo serão realizadas por meio telefônico e/ou eletrônico.

Art. 8º. Ficam suspensos todos os prazos administrativos referentes aos processos e outros atos como notificações, intimações e defesa nos autos de procedimentos administrativos, durante a vigência desta Portaria.

Parágrafo único. Ficam excluídos dos efeitos da suspensão os prazos inerentes ao trâmite dos atos, procedimentos e processos, relativos às licitações e prazos de convênios e contratos também não são afetados, os quais fluirão regularmente cabendo aos setores/departamentos responsáveis adotar as medidas necessárias a seu efetivo cumprimento, inclusive adotando-se regime de plantão.

Art. 9º. Recomenda-se ao Departamento Administrativo/SEMED a adoção de medidas de profilaxia, assepsia, sanitárias e de informação em relação ao novo coronavírus – COVID-19.

Art. 10. Novas medidas de organização do trabalho da SEMED e de prevenção ao COVID-19 poderão ser adotadas ao longo dos próximos dias, conforme orientações do Centro de Operações de Emergência em Saúde (COE-COVID-19) e da Secretaria Municipal da Saúde.

Art. 11. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com validade por 15 dias, podendo ser revista, para as medidas necessárias, em decorrência de novos fatos relacionados ao Coronavírus (COVID-19) no Município de Timon.

Dê-se ciência. Publica-se. Cumpra-se.

Gabinete da Secretária Municipal de Educação de Timon, Estado do Maranhão, em 20 de Março de 2020.

DINAIR SEBASTIANA VELOSO DA SILVA
Secretária Municipal de Educação
Port. 1299/2017 – GP

Registra-se a publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município, de acordo com art. 90 da Lei Orgânica do Município (LOM), c/c art. 5º da Lei Municipal nº 1821/2012 e art. 1º, inciso XIII, da Lei Municipal nº. 1383/2006.

João Batista Lima Pontes
Secretário Municipal de Governo
Portaria nº 01294/2017-GP

DEMIP

PORTARIA Nº 001/2020-GAB/DEMIP

Timon, 21 de março de 2020.

DISPÕE SOBRE FUNCIONAMENTO DO ÓRGÃO QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DE TIMON, Estado do Maranhão, usando de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19);

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.979, de 06.02.2020, bem como da Lei Municipal nº 2.197, de 17.03.2020, que dispõem sobre as medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19);

CONSIDERANDO o Decreto nº 35.672 9 de 19 de Março de 2020, que Declarou situação de calamidade no Estado do Maranhão em virtude do aumento do número de infecções pelo vírus H1N1, da existência de casos suspeitos de contaminação pela COVID-19 (COBRADE 1.5.1.1.0 - Doença Infecciosa Viral), bem como da ocorrência de Chuvas Intensas (COBRADE 1.3.2.1.4) nos municípios que especifica, dentre eles o Município de Timon;

CONSIDERANDO, ainda, o Decreto Municipal nº 095, de 20 de março de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública em decorrência da Infecção Humana pelo NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19);

RESOLVE:

Art. 1º. Fica suspenso por 15 (quinze) as atividades administrativas do Departamento de Iluminação Pública – DEMIP, com vistas ao cumprimento do disposto no Decreto Municipal 096/2020 (Dispõe sobre medidas de prevenção e combate ao contágio pelo coronavírus (COVID-19) nos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta e estabelece outras providências).



Parágrafo Único. Tendo em vista que Iluminação Pública é serviço essencial assim classificado no Decreto Federal nº 10.282/2020, ficam mantidos os serviços externos de manutenção da rede de iluminação pública municipal.

Art. 2º. Os servidores que não estiverem prestando seus serviços de forma presencial deverão manter regime de trabalho remoto.

Art. 3º. O servidor classificado como do grupo de risco, tais como: pessoas acima de sessenta anos, com doenças crônicas, com problemas respiratórios, gestantes e lactantes e imunodepressões, devidamente comprovado por meio de atestado médico, devem manter regime de trabalho exclusivamente remoto.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Diretor do Departamento Municipal de Iluminação Pública - DEMIP, em Timon-MA, 21 de março de 2020.

Publique-se, dê-se ciência e cumpra-se, na forma de Lei.

JEFFERSON ARAÚJO VERAS

Diretor Executivo - DEMIP

Portaria nº 0711/2019-GP

SEMPLAN

PORTARIA Nº 001/2020-GAB/SEMPLAN Timon, 21 de março de 2020.

DISPÕE SOBRE FUNCIONAMENTO DO ÓRGÃO QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO DE TIMON, Estado do Maranhão, usando de suas atribuições que lhe confere o art. 80, incisos I e II, da Lei Orgânica do Município, c/c art. 53, incisos I e XVII da Lei Municipal nº 1892/2013, e

CONSIDERANDO a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19);

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.979, de 06.02.2020, bem como da Lei Municipal nº 2.197, de 17.03.2020, que dispõem sobre as medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19);

CONSIDERANDO o Decreto nº 35.672 9 de 19 de Março de 2020, que Declarou situação de calamidade no Estado do Maranhão em virtude do aumento do número de infecções pelo vírus H1N1, da existência de casos suspeitos de contaminação pela COVID-19 (COBRADE 1.5.1.1.0 - Doença Infecciosa Viral), bem como da ocorrência de Chuvas Intensas (COBRADE 1.3.2.1.4) nos municípios que especifica, dentre eles o Município de Timon;

CONSIDERANDO, ainda, o Decreto Municipal nº 095, de 20 de março de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública em decorrência da Infecção Humana pelo NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19);

RESOLVE:

Art. 1º. Fica suspenso por 15 (quinze) dias o funcionamento da Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão devendo ser mantido apenas os serviços administrativos que guardem relação com as medidas de trata o Decreto Municipal 096/2020 (Dispõe sobre medidas de prevenção e combate ao contágio pelo coronavírus (COVID-19) nos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta e estabelece outras providências).

Parágrafo Único. Todos os processos administrativos de que trata o *caput* terão tramitação prioritária e urgente.

Art. 2º. Durante o período de suspensão de que trata o artigo 1º deverá ser mantido número reduzido de funcionários em escala de plantão e revezamento.

Art. 3º. Os servidores que não estiverem prestando seus serviços de forma presencial deverão manter regime de trabalho remoto.

Art. 4º. Não compõe a escala de serviço e plantão devendo manter apenas trabalho remoto os servidores classificados como do grupo de risco, tais como: pessoas acima de sessenta anos, com doenças crônicas, com problemas respiratórios, gestantes e lactantes e imunodepressões, devidamente comprovado por meio de atestado médico ou apresentação de receitas médicas.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Secretário Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão - SEMPLAN, em Timon-MA, 21 de março de 2020.

Publique-se, dê-se ciência e cumpra-se, na forma de Lei.

JEFFERSON ARAÚJO VERAS

Secretário Municipal Interino - SEMPLAN

Portaria nº 0602/2019-GP

CIMU

PORTARIA Nº 001/2020-GAB/CIMU Timon, 21 de março de 2020.

DISPÕE SOBRE FUNCIONAMENTO DO ÓRGÃO QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O DIRETOR DE PLANEJAMENTO E NORMATIZAÇÃO DO CIMU DE TIMON, Estado do Maranhão, usando de sua atribuição prevista no estatuto desse consórcio, e

CONSIDERANDO a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19);

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.979, de 06.02.2020, bem como da Lei Municipal nº 2.197, de 17.03.2020, que dispõem sobre as medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19);

CONSIDERANDO o Decreto nº 35.672 9 de 19 de Março de 2020, que Declarou situação de calamidade no Estado do Maranhão em virtude do aumento do número de infecções pelo vírus H1N1, da existência de casos suspeitos de contaminação pela COVID-19 (COBRADE 1.5.1.1.0 - Doença Infecciosa Viral), bem como da ocorrência de Chuvas Intensas (COBRADE 1.3.2.1.4) nos municípios que especifica, dentre eles o Município de Timon;

CONSIDERANDO, ainda, o Decreto Municipal nº 095, de 20 de março de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública em decorrência da Infecção Humana pelo NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19),

RESOLVE:

Art. 1º. Fica suspenso por 15 (quinze) dias as atividades administrativas do Consórcio Intermunicipal de Mobilidade Urbana – CIMU, com vistas ao cumprimento do disposto no Decreto Municipal 096/2020 (Dispõe sobre medidas de prevenção e combate ao contágio pelo coronavírus (COVID-19) nos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta e estabelece outras providências).

Parágrafo Único. Tendo em vista que transporte intermunicipal é serviço essencial assim classificado no Decreto Federal nº 10.282/2020 ficam mantidos os serviços externos.

Art. 2º. Durante o período de suspensão de que trata o artigo 1º deverá ser mantido número reduzido de funcionários em escala de plantão e revezamento.

Art. 3º. Os servidores que não estiverem prestando seus serviços de forma presencial deverão manter regime de trabalho remoto.

Art. 4º. Não compõe a escala de serviço e plantão devendo manter apenas trabalho remoto os servidores classificados como do grupo de risco, tais como: pessoas acima de sessenta anos, com doenças crônicas, com problemas respiratórios, gestantes e lactantes e imunodepressões, devidamente comprovado por meio de atestado médico.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Diretor de Planejamento e Normatização do CIMU, em Timon-MA, 21 de março de 2020.

Publique-se, dê-se ciência e cumpra-se, na forma de Lei.

JEFFERSON ARAÚJO VERAS

Diretor de Planejamento e Normatização

Portaria nº 002/2017-CIMU

SEMUH

EDITAL Nº 01/2020 SEMUH

FICAM NOTIFICADOS OS PROPRIETÁRIOS DOS IMÓVEIS REQUISITADOS NOS TERMOS DO DECRETO MUNICIPAL Nº 098/2020 DE 21 DE MARÇO DE 2020, A COMPARECER A SEDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO, AVENIDA PAULO RAMOS S/N, AO LADO DA CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON, PARA CONHECIMENTO DOS TERMOS DA REQUISIÇÃO ADMINISTRATIVA.

LOCALIZAÇÃO DOS IMÓVEIS REQUISITADOS NESSA DATA:

RESIDENCIAL JOÃO EMÍLIO FALCÃO

QUADRA I, CASA 25;

QUADRA G, CASA 01;

QUADRA N, CASA 01;

QUADRA R, CASA 23.

João Batista Lima Pontes

Secretário Municipal de Habitação

Portaria nº 588/2019-GP